

**CONTRATO nº 057 /2019****Contrato vinculado à licitação Modalidade,  
Tomada de Preço 06/2019. Processo nº31/19**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370 – 36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **MARCIO ANDRE PEREIRA FREITAS FILHO COMERCIO - ME** com sede à Rua Januario Batista, nº 183, Centro General Câmara – CNPJ : 24.978.531/0001-11 aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**1.0 - DO OBJETO:**

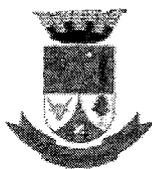
O presente contrato tem como objeto a aquisição de 500 ( quinhentas) cestas básicas Gêneros Alimentícios para serem distribuídos para as famílias carentes inseridas no Cadastro único durante o corrente ano. conforme Tomada de Preço nº 06/ 2019,

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valores Unitários em R\$	Valores total em R\$
	cada cesta é composta de:				
01	Arroz tipo 01	kg	05	R\$ 61,90	R\$ 30,950,00
02	Açúcar refinado	kg	03		
03	Massa 500g	un	02		
04	Óleo de soja 900ml	un	02		
05	Feijão tipo 01	un	01		
06	Achoc. Nescau 400G	un	01		
07	Biscoito 350/400g	un	01		
08	Café solúvel 50g	un	01		
09	Doce de leite 400g	un	01		
10	Extrato de tomate 340g	un	01		
11	Farinha de trigo esp.	un	01		
12	Gelatina 30g	un	02		
VALOR TOTAL=					R\$ 30.950,00

**2.0 - DOS RECURSOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

2.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Dotação Orçamentária: 268 – Material , bem ou serviço para distribuição**



2.2- O presente contrato terá a vigência de um período de 01 (um) ano.

### **3.0- DO PREÇO E PAGAMENTO :**

O preço acertado para a aquisição das mercadorias objeto deste contrato será a quantia de R\$ 61,90 (sessenta e um reais com noventa centavos) por cesta totalizando R\$ 30.950,00 (trinta mil novecentos e cinquenta reais) o PAGAMENTO será feito de acordo com o total de cestas solicitadas e após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos solicitados.

### **4.0- DOS PRAZOS :**

O prazo acertado da entrega das mercadorias fica condicionado a solicitação da secretaria requerente

4.1) Alterações do contrato ou especificações, por parte da CONTRATANTE:

4.2) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, que altere, fundamentalmente, as condições de execuções de do contrato.

4.3) Impedimento na execução do contrato, por fatos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua concorrência.

4.4) Demora de providência, a cargo da Contratante, em que resulte retardamento dos serviços, inclusive em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.5) Interpretações da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

4.6) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

### **5.0- ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE, poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

5.1- Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2- Quando necessário a modificação da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.3- Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.

5.4- Outras hipóteses previstas e Lei, quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

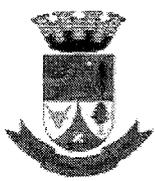
5.5- Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custo para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificado por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

### **6.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL :**

Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a previa defesa, sujeita à advertência e / ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE

*Mauro A. Pires* do

**Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES :**

Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

**7.0- DA FISCALIZAÇÃO :**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Secretária de Assistência Social pela Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Lima da Silva, matrícula 300-7** que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

**8.0 - DO FORO :**

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvida relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir - ló.

General Câmara, 19 de março de 2019

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**MARCIO ANDRÉ PEREIRA FREITAS**  
FILHO COMERCIO - ME

**Empresa Vencedora**